

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO (2024.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Direitos Humanos

Linha de Extensão:

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia (DPDF)

Título Geral: DIREITO E SEGURIDADE DA PESSOA IDOSA

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito e Secretariado

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Alberto Carvalho Amaral

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Camila Carneiro de Oliveira Ribeiro	Secretariado / 2310930000024	61996501006
Cauã de Sousa Aguiar	Secretariado / 2410930000013	61991968299

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Felipe Lino Costa Pereira	Secretariado / 2310930000036	61986085242
Felipe Thomaz Pereira de Souza	Secretariado / 2410930000024	77999522410
Fellipe Gomes Maia da Silva	Secretariado / 2320930000008	61995016006
Jennifer Rodrigues Mendes	Secretariado / 2320930000010	61986784127
Jessica Ingrid de Souza Amaral	Direito / 2113180000184	61993742804
Kelly Cristina Alves Teixeira	Secretariado / 2310930000033	61982154732
Maria Mayara Marques de Paiva	Secretariado / 2310930000016	61981621757
Erivânio Lindemberg	Direito / 2213180000123	61999098719

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Será apresentado, por meio de cartilha informativa, sobre a importância do bem-estar dos idosos, que é garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos direitos previstos em leis brasileiras que as pessoas idosas possuem e podem usufruir. Além disso, será explanado utilizando slides sobre formas de violência, previstas no Estatuto do Idoso, que pessoas idosas sofrem e seus impactos negativos à saúde e ao bem-estar.

Fundamentação Teórica:

MAUS-TRATOS

É compreendido como maus tratos o delito de quem submete alguém, sob sua dependência ou guarda, a castigos imoderados, trabalhos excessivos e/ou privação de alimentos e cuidados, pondo-lhe, assim, em risco a vida ou a saúde. Os maus tratos normalmente se tornam corriqueiros e severos com o passar do tempo. Idosos que sofrem maus-tratos podem ter lesões, saúde física prejudicada, danos psicológicos, constantes hospitalizações. Esses maus-tratos físicos ou verbais são muito praticados em casa pelo meio família que é onde o idoso passa a maior parte do tempo. E por não compreenderem essa fase do idoso e se irritarem com facilidade, acabam cometendo agressões leves e graves, como um empurrão, bater, queimaduras, xingar, ofender, e muitos outros. Também são cometidos por muitas vezes por seus cuidadores que ficam frequentemente sobrecarregados e irritados com a grande demanda que um idoso necessita, e assim tendo evidentemente uma preparação ou recursos inadequados. Eles também podem se tornar ainda mais socialmente isolados, algumas vezes aumentando seu ressentimento e tornando os maus tratos mais prováveis. Muitos cuidadores não pretendem maltratar a pessoa, e alguns podem nem mesmo saber que a estão maltratando.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

É entendido como violência física:

- ESPANCAMENTO
- ATIRAR OBJETOS, SACUDIR E APERTAR OS BRAÇOS, ARRANHÕES
- ESTRANGULAMENTO OU SUFOCAMENTO
- LESÕES COM OBJETOS CORTANTES OU PERFURANTES
- FERIMENTOS CAUSADOS POR QUEIMADURAS
- TORTURA
- QUEBRAR OBJETOS QUE OS IMPOSSIBILITAM DE SE LOCOMOVER
COMO: ÓCULOS, MULETA, ANDADOR

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica também é passível de pena de detenção artigo 99 (de 2 meses há 1 anos e multa), ela ocorre em atos de agressões verbais, tratamentos com menosprezo, desprezo ou qualquer ação que traga sofrimento emocional como humilhação, ofensas, negligência, insultos, ameaças e gestos que afetem a identidade e autoestima. Com isso é comum os idosos, desenvolverem quadros de tristeza, isolamento e até mesmo depressão, eles ficam com sensação de incapacidade e invalidez.

Mesmo com numerosos os sinais físicos e psicológicos resultantes de violência contra idosos, os profissionais de saúde apresentam dificuldade em identificar precocemente idosos que apresentem risco ou que estão sofrendo abusos. Com isso pode estar relacionado ao fato de existirem lacunas no processo de formação deste profissional, com déficit em programas de educação continuada.

Mesmo mediante de todas essas dificuldades para o reconhecimento de violência contra o idoso, estudos têm apontado como estratégia para a constatação deste fato a visita domiciliar realizada por profissionais da atenção primária, pois, na visita é possível conhecer as reais condições de vida dos idosos e é possível fortalecer os laços de confiança entre profissionais e pacientes.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Em relação aos idosos sob violência psicológica, verificou-se que o maior percentual está relacionado àqueles que moravam com cônjuge (29,1%), cuidador(25%), filhos (21,6%) e outros arranjos (21,4%).

ETARISMO

Ele se refere a discriminação e preconceito às pessoas com base em sua idade. O etarismo contribui para a segregação da população e está vinculado a padrões sociais estabelecidos na sociedade, como a valorização da produtividade e da juventude, bem como o acesso desigual às novas tecnologias.

PRECONCEITO

Preconceito é uma opinião formulada sem a devida reflexão ou exame crítico. Geralmente desprovida de qualquer fundamento, essa opinião acaba influenciando modos de pensar e agir, podendo determinar atos de intolerância contra pessoas ou grupos sociais.

Dentre os tipos de preconceito que existem na nossa sociedade, são comuns os preconceitos contra condição social, nacionalidade ou origem, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça e maneira de falar.

Ele se refere a discriminação e preconceito às pessoas com base em sua idade. O etarismo contribui para a segregação da população e está vinculado a padrões sociais estabelecidos na sociedade, como a valorização da produtividade e da juventude, bem como o acesso desigual às novas tecnologias.

A origem do preconceito está nos valores, ideologias, interesses ou crenças de um determinado grupo social. O preconceito parte de uma visão de mundo pouco elaborada, repleta de ideias e certezas que não sobrevivem a um mínimo de reflexão ou exame crítico.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ABANDONO

Casos de abandono contra os idosos têm sido destaque com frequência na mídia, segundo o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania as denúncias de abandono cresceram 855% em 2023. Os números tornam-se ainda mais alarmante quando se nota a tendência de envelhecimento da população mundial. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), até 2050 os idosos serão um quinto da população global.

O abandono de idosos conceitua-se pela negligência nos cuidados à saúde, bem-estar e dignidade de uma pessoa idosa, isso inclui a ausência ou inobservância em relação a cuidados médicos, supervisão, abrigo, alimentação adequada, administração correta de medicamentos e assistência médica apropriada. Além disso, ainda existe o abandono afetivo, que está relacionado com a falta de cuidado permanente e afeto, como o desprezo, negligência afetiva e maus-tratos psicológicos, afetando drasticamente a qualidade de vida do indivíduo.

PENSÃO PARA O IDOSO

A advogada explica que a pessoa idosa que não tiver condições de se sustentar sozinha pode pedir pensão a um dos filhos judicialmente. Caso nenhum dos filhos tiver condições de arcar com a despesa, há ainda a possibilidade de requisitar a pensão aos netos. Mas a regra, segundo Clarissa, é “buscar o descendente mais próximo”.

O Conselho Nacional de Justiça não tem dados específicos sobre a quantidade de pedidos de pensão alimentícia por idosos. Os dados disponibilizados pelo conselho englobam todos os pedidos de pensão, sem discriminação se por filhos ou ex-companheiras.

A coordenadora do Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública de São Paulo, Renata Flores Tibyriçá, confirma que os casos do tipo são pouco comuns, apesar da defensoria atuar em alguns casos de pedidos de pensão em favor de pessoas idosas. “Acontece, mas não é comum”, disse a defensora.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

APOSENTADORIA: Na época, para ter direito à aposentadoria, o trabalhador precisava ter no mínimo 50 anos de idade e 30 anos de serviço no setor ferroviário e o valor da aposentadoria era apenas um pouco inferior ao pagamento de quando o beneficiário estava na ativa.

A Lei, aprovada pelas duas casas legislativas e sancionada pelo então presidente Arthur Bernardes, não foi bem recebida pelos empresários na época. Conforme documentos históricos guardados nos Arquivos do Senado e da Câmara, parlamentares denunciaram que vários patrões tentavam burlar a lei para não pagar as aposentadorias na forma prevista

A Previdência passou por grandes transformações nos últimos 100 anos. Naquela época a população idosa era de apenas 4% do total populacional do país. Em 2023, já são 15% e, em 2100, serão 40%.

Tema Geral:

Direito e seguridade da pessoa idosa.

Tema Específico do Grupo:

Violência e abandono da pessoa idosa

Problema verificado:

Entende-se que a pessoa idosa deve ser tratada com respeito, paciência, de modo a evitar qualquer forma de agressão e constrangimento.

Diante disso, qual o papel da sociedade na conscientização no combate à violência da pessoa idosa?

Objetivo geral:

O objetivo geral deste trabalho é conscientizar a população sobre os maus-tratos a idosos, identificando os tipos de abusos, explorando as possíveis causas e hipóteses, propondo medidas preventivas e de cuidado, e promovendo ações que garantam o tratamento adequado e o respeito aos direitos dos idosos.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Ao aumentar o conhecimento e a empatia, esperamos que mais pessoas se tornem vigilantes e atuem como defensores dos direitos dos idosos, reduzindo a incidência de abusos e promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

Objetivos específicos:

- promover uma palestra informativa para os idosos;
- Fornecer uma cartilha com orientações para alcançar nosso público alvo que são os idosos.

Justificativa:

A justificativa para um trabalho sobre o direito e a seguridade da pessoa idosa é baseada na crescente população idosa e nas vulnerabilidades específicas dessa faixa etária. Com o aumento da expectativa de vida no Brasil, a proporção de idosos na população está crescendo, o que exige políticas públicas eficazes para garantir seus direitos e bem-estar.

Os idosos enfrentam desafios como problemas de saúde, isolamento social e dificuldades econômicas, além de serem frequentemente vítimas de discriminação e violência. O Estatuto do Idoso e convenções internacionais estabelecem a necessidade de proteger esses direitos, mas a eficácia dessas leis depende de uma implementação rigorosa e de mecanismos de fiscalização eficientes.

Políticas públicas bem delineadas são cruciais para assegurar a seguridade dos idosos, abrangendo assistência social, saúde, habitação e inclusão social. Programas que promovam a saúde, combatam o isolamento e assegurem a acessibilidade são essenciais.

Investir na seguridade da pessoa idosa é uma questão de justiça social e ética, reconhecendo a contribuição contínua dos idosos para a sociedade. Garantir seus direitos não só promove a coesão social, mas também fortalece a solidariedade intergeracional. Assim, um trabalho focado nesse tema é fundamental para sensibilizar a sociedade e influenciar a implementação de políticas públicas que assegurem a dignidade e o bem-estar dos idosos.

Metas:

- Conscientizar o público alvo sobre seus direitos;
- Desenvolver materiais educativos e campanhas de conscientização sobre os direitos dos idosos e a importância da seguridade social;
- Fazer roda de conversa para promover trocas de experiências.

Hipótese / Resultado esperado:

Com a aplicação do projeto espera-se uma conscientização de um recorte da sociedade que, embora pequeno, é de suma importância para a construção de uma sociedade mais adequada tanto no que concerne ao comportamento dos familiares quanto na abordagem de cuidadores e responsáveis diante da ocorrência de situações de agressão contra os idosos. Espera-se ainda que o público alvo entenda a importância do cuidado

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

apropriado e com isso otimizar as relações interpessoais, transformando o ambiente em que o idoso está inserido em um lugar saudável, seguro e acolhedor para todos os indivíduos envolvidos.

Metodologia:

- Palestra
- Slide
- Cartilha informativa

Cronograma de execução:

Data de início: 1 de março de 2024

Data de término: 1 de julho de 2024

Evento	Período	Observação
apresentação em sala	noite 23.05.2024	
extensão na rodoviária	manhã 12.06.2024	abordagem do público alvo

Referência Bibliográfica:

BRASIL. **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 08 abril 2024

4. Kaplan Daniel, Considerações gerais sobre maus-tratos a idosos. Disponível em: Manuel MSD 2023. <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/quest%C3%B5es-sobre-a-sa%C3%BAde-de-pessoas-idosas/maus%E2%80%91tratos-a-idosos/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-maus%E2%80%91tratos-a-idosos>. Acesso em: 08 abril 2024
Serpro, Saiba o que é a violência contra idosos e como denunciá-la. Disponível em: Serpro Sede 2022. <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2022/denuncie-violencia-contra-idosos> Acesso em: 08 de abril de 2024

TJDFT, Maus tratos contra idosos. Disponível em: 2017, <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/maus-tratos-contra->

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

[idosos#:~:text=Privar%20idosos%20de%20itens%20e%20cuidados%20essenciais%20%C3%A9%20crime.&text=O%20Estatuto%20do%20Idoso%2C%20Lei,ano%20de%20deten%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20multa](#). Acesso em: 08 abril de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: unicef <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 abril 2024.

COSTA, Lara Farias Lustosa da et al. VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS: SINAIS FÍSICOS, PSICOLÓGICO E A CONDUTA DO ENFERMEIRO. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO BRASIL: AVANÇOS, RETROCESSOS E PRÁTICAS EM PESQUISA-VOLUME 2, v. 2, n. 1, p.161-177, 2022.

SILVA, Cirlene Francisca Sales; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Violência contra idosos na família: motivações, sentimentos e necessidades do agressor. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 36, p. 637-652, 2016.

PAIVA, Mariana Mapelli de; TAVARES, Darlene Mara dos Santos.

Violência física e psicológica contra idosos: prevalência e fatores associados. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 68, p. 1035-1041, 2015.

ABANDONO de Idosos: Entendendo as Responsabilidades. [S. l.], 2023.

Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/abandono-de-idosos-entendendo-as-](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/abandono-de-idosos-entendendo-as-responsabilidades/1953337625#:~:text=O%20abandono%20de%20idosos%20%C3%A9%20a%20neglig%C3%Aancia%20sistem%C3%A1tica%20nos%20cuidados,medicamentos%20e%20assist%C3%Aancia%20m%C3%A9dica%20apropriada)

[responsabilidades/1953337625#:~:text=O%20abandono%20de%20idosos%20%C3%A9%20a%20neglig%C3%Aancia%20sistem%C3%A1tica%20nos%20cuidados,medicamentos%20e%20assist%C3%Aancia%20m%C3%A9dica%20apropriada](#). Acesso em: 10 abr. 2024.

BERTOLIN, Giuliana; VIECILI, Mariza. **Abandono Afetivo do Idoso: Reparação Civil ao Ato de (não) Amar?** Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 338-360, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2024.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

COMISSÃO da Câmara aprova indenização por dano moral em caso de abandono afetivo; texto abrange filhos ou pais idosos. [S. l.], 27 set. 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8954>. Acesso em: 11 abr. 2024.

DENÚNCIAS de abandono de idosos crescem 855% em 2023, aponta Ministério dos Direitos Humanos. [S. l.], 19 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/19/denuncias-de-abandono-de-idosos-crescem-855percent-em-2023-aponta-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2024.